



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Secretaria de Estado de Educação]

[Chefia de Gabinete]

PORTARIA SEE Nº 1.596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Processo Administrativo Punitivo - PAP e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições previstas no §1º do art. 40 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

I - DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 1º- Fica criada a Comissão Processante com o objetivo de promover diligências preliminares, a fim de subsidiar decisão do ordenador de despesas acerca de instauração de Processo Administrativo Punitivo - PAP de que trata o Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo como atribuições:

I - analisar parecer técnico emitido pelo fiscal/gestor do contrato;

II - emissão de parecer fundamentado ao ordenador de despesa recomendando ou não a instauração do PAP.

III - atuarem no Processo Administrativo Punitivo, em caso de parecer favorável à instauração do PAP.

Art. 2º- A Comissão Processante, em caso de parecer favorável à instauração do PAP, deverá, no prazo de 30 dias, encaminhar ao ordenador de despesa do contrato os seguintes documentos:

I - Parecer pormenorizado, contendo fundamentação e motivação que respalde a instauração do PAP, prazos para defesa e indicação das sanções cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do contrato firmado;

b) cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento ou documento similar;

c) Termo de Visita e Notificação pelo Serviço de Inspeção;

d) notificações ou solicitações não atendidas;

e) Relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;

f) documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida;

g) minuta de notificação da ocorrência que será encaminhada à instituição de ensino, pelo ordenador de despesas;

Parágrafo único. Na hipótese do parecer técnico emitido pelo fiscal/gestor do contrato vir instruído dos documentos descritos no inciso I, a Comissão Processante fica dispensada de anexar os mesmos, podendo instruir somente o Parecer pormenorizado.

Art. 3º- Compete ainda à Comissão, caso o PAP seja instaurado:

I - Após defesa apresentada pela instituição de ensino, a Comissão emitirá relatório técnico fundamentado, inclusive contendo sugestão da aplicação da sanção cabível, a fim de subsidiar a decisão do ordenador;

II - A Comissão, mediante o recurso ou pedido de reconsideração, emitirá parecer técnico a fim de subsidiar decisão do ordenador.

Art. 4º- A Comissão Processante será constituída por membros indicados pela Subsecretaria de Administração.

Parágrafo único. O Subsecretário de Administração possui legitimidade para, na medida da necessidade, solicitar às demais Subsecretarias representantes para comporem a Comissão Processante.

Art. 5º- Todos os documentos e manifestações da Comissão Processante, antes de serem encaminhados ao ordenador, deverão ser endossados pelo Subsecretário de Administração.

Art. 6º- A Comissão Processante atuará auxiliando e subsidiando o ordenador de despesas do contrato, objeto do Relatório de Apuração.

Parágrafo único. A Comissão Processante fica autorizada a promover diligências e tem legitimidade para solicitar quaisquer documentos necessários para instrução do procedimento.

II - DO ORDENADOR DE DESPESAS

Art. 7º- Compete ao ordenador de despesas do contrato o cumprimento das obrigações dispostas no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 8º- O Ordenador de Despesas após receber a documentação descrita no inciso I do artigo 2º desta Portaria deverá proceder com a notificação à Instituição e a publicação na Imprensa Oficial de Portaria de instauração de Processo Administrativo Punitivo, conforme orientado pela Comissão Processante.

Art. 9º- Após decorrido o prazo para defesa da instituição, o ordenador de despesa deverá cientificar no processo a apresentação ou não da defesa, hipótese em que a Comissão Processante irá analisar e emitir Parecer Conclusivo.

Art. 10- Após emissão do parecer conclusivo pela Comissão Processante, deverá o Ordenador publicar a sanção, com fundamento no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 11- A Secretaria de Estado de Educação poderá a qualquer tempo expedir instrução normativa sobre procedimentos, fluxos, esclarecimentos e providências acerca do PAP.

Art. 12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de novembro de 2023.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 13/11/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76802829** e o código CRC **21FD5787**.